

Unidades curriculares	Tipo	Escolaridade (em horas semanais)				Observações
		Aulas teóricas	Aulas teórico-práticas	Aulas práticas	Seminários/estágios	
Seminário de Gestão Curricular	2.º semestre				3	
Língua Portuguesa II	2.º semestre		3			
Opção	2.º semestre		3			
Biologia Humana II	2.º semestre	1	2			
Metodologia do Ensino da Língua Portuguesa	2.º semestre		2			
Opção	2.º semestre		3			
Desenvolvimento Organizacional da Escola II	2.º semestre	1	2			

QUADRO N.º 4

4.º ano

Unidades curriculares	Tipo	Escolaridade (em horas semanais)				Observações
		Aulas teóricas	Aulas teórico-práticas	Aulas práticas	Seminários/estágios	
Projecto Interdisciplinar e Metodologias Integradas	Anual		6			
Seminário de Reflexão	Anual				1,5	
Intervenção Educativa IV	Anual				12	
Introdução à Investigação em Educação	1.º semestre	1	2			
Formação Pessoal e Social	1.º semestre	1	2			
Necessidades Educativas Especiais	1.º semestre	1,5	1,5			

Portaria n.º 1023/2000

de 25 de Outubro

Sob proposta do Instituto Politécnico de Lisboa e da sua Escola Superior de Educação;

Considerando o disposto nos artigos 13.º e 31.º da Lei de Bases do Sistema Educativo (Lei n.º 46/86, de 14 de Outubro, alterada pela Lei n.º 115/97, de 19 de Setembro);

Considerando o disposto na Portaria n.º 413-E/98, de 17 de Julho, alterada pela Portaria n.º 680-C/98, de 31 de Agosto;

Ao abrigo do disposto na lei do estatuto e autonomia dos estabelecimentos de ensino superior politécnico (Lei n.º 54/90, de 5 de Setembro), no artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 303/80, de 16 de Agosto, e no capítulo III do Decreto-Lei n.º 316/83, de 2 de Julho:

Manda o Governo, pelo Ministro da Educação, o seguinte:

1.º

Plano de estudos

O plano de estudos do curso de licenciatura em Educação de Infância ministrado pela Escola Superior de Educação de Lisboa, criado pela Portaria n.º 413-E/98, de 17 de Julho, alterada pela Portaria n.º 680-C/98, de 31 de Agosto, é o fixado em anexo à presente portaria.

2.º

Unidades curriculares de opção

1 — O elenco de unidades curriculares de opção a oferecer é fixado pelo órgão legal e estatutariamente competente.

2 — O número mínimo de alunos necessário ao funcionamento de cada uma das unidades curriculares de opção é de 15, sem prejuízo de ser sempre ministrada pelo menos uma.

3 — Exceptuam-se do mínimo fixado no número anterior os casos em que o docente assegure a docência da unidade curricular para além do número máximo de horas de serviço de aulas a que é obrigado por lei sem encargos adicionais para a instituição.

3.º

Ano e semestre lectivos

1 — O número de semanas lectivas efectivas de cada ano lectivo, excluindo as destinadas a avaliação de conhecimentos, não pode ser inferior a 30.

2 — O número de semanas lectivas efectivas de cada semestre lectivo, excluindo as destinadas a avaliação de conhecimentos, não pode ser inferior a 15.

4.º

Regimes escolares

Os regimes de frequência, avaliação de conhecimentos, transição de ano, precedência e prescrição do direito à inscrição são fixados pelo órgão legal e estatutariamente competente.

5.º

Condições para a obtenção do grau

É condição para a obtenção do grau de licenciado em Educação de Infância a aprovação na totalidade das unidades curriculares que integram o plano de estudos do curso.

6.º

Classificação final

1 — A classificação final do curso é a média aritmética ponderada arredondada às unidades (considerando

como unidade a fracção não inferior a cinco décimas) das classificações das unidades curriculares que integram o plano de estudos do curso.

2 — Os coeficientes de ponderação são fixados pelo órgão legal e estatutariamente competente.

7.º

Aplicação

O disposto no presente diploma aplica-se a partir do ano lectivo de 1998-1999, inclusive.

8.º

Transição

As regras de transição entre o curso de bacharelato em Educação Pré-Escolar da Escola Superior de Edu-

cação de Lisboa e o curso de licenciatura em Educação de Infância são fixadas pelo órgão legal e estatutariamente competente do estabelecimento de ensino.

9.º

Disposição revogatória

Sem prejuízo do processo de transição a que se refere o número anterior, é revogada, na parte que se refere ao bacharelato em Educação Pré-Escolar da Escola Superior de Educação de Lisboa, a Portaria n.º 575/87, de 8 de Julho, alterada pelas Portarias n.ºs 787/90, de 3 de Setembro, e 486/97, de 14 de Julho.

Pelo Ministro da Educação, *José Joaquim Dinis Reis*, Secretário de Estado do Ensino Superior, em 21 de Setembro de 2000.

ANEXO

Instituto Politécnico de Lisboa

Escola Superior de Educação

Curso: Educação de Infância

Grau: licenciado

QUADRO N.º 1

1.º ano

Unidades curriculares	Tipo	Escolaridade (em horas semanais)				Observações
		Aulas teóricas	Aulas teórico-práticas	Aulas práticas	Seminários/estágios	
Intervenção Educativa I	Anual		1,5		1,5	
Língua Portuguesa	Anual	1	1,5			
Fundamentos da Matemática	Anual		2,5			
Expressões e Desenvolvimento I	Anual		4,5			
Seminário de Manifestações Culturais Contemporâneas	1.º semestre				2	
Psicologia do Desenvolvimento e Aprendizagem	1.º semestre		3			
Fundamentos da Pedagogia	1.º semestre		3			
Computadores em Educação	1.º semestre		2,5			
Educação Física	2.º semestre		2,5			
Língua Estrangeira	2.º semestre		3			
Introdução às Ciências da Natureza	2.º semestre	1	2	2		(a)

(a) Francês, Inglês ou Alemão.

QUADRO N.º 2

2.º ano

Unidades curriculares	Tipo	Escolaridade (em horas semanais)				Observações
		Aulas teóricas	Aulas teórico-práticas	Aulas práticas	Seminários/estágios	
Desenvolvimento e Contextos Sócio-Educativos	Anual	1	4			
Expressões e Desenvolvimento II	Anual		4,5			
Intervenção Educativa II	Anual				4	
Desenvolvimento da Linguagem I	1.º semestre		2,5			
Educação Física no Jardim de Infância	1.º semestre		2			
Atendimento à Primeira Infância	1.º semestre		2			
Sociedade e Cultura	1.º semestre	2	2			
Educação Matemática	1.º semestre		4			
Desenvolvimento da Linguagem II	2.º semestre		3			
Gestão e Produção de Recursos Educativos	2.º semestre		3			

QUADRO N.º 3

3.º ano

Unidades curriculares	Tipo	Escolaridade (em horas semanais)				Observações
		Aulas teóricas	Aulas teórico-práticas	Aulas práticas	Seminários/estágios	
Intervenção Educativa III	Anual				5	
Abordagens Científicas do Conhecimento do Mundo	Anual		3			
Oficinas de Expressões I	1.º semestre		4			
Primeiros Socorros	1.º semestre		2			
Literatura para a Infância	1.º semestre		3			(a)
Opção	1.º semestre		2			
Psicologia Educativa	1.º semestre		3			
Desenvolvimento Organizacional da Escola	1.º semestre	1	2			
Biologia do Desenvolvimento	2.º semestre		3			
Saúde Infantil	2.º semestre		3			
Opção	2.º semestre		2			(a)
Currículo e Modelos Curriculares em Educação de Infância	2.º semestre		5			

(a) Nos termos do n.º 2.º

QUADRO N.º 4

4.º ano

Unidades curriculares	Tipo	Escolaridade (em horas semanais)				Observações
		Aulas teóricas	Aulas teórico-práticas	Aulas práticas	Seminários/estágios	
Projecto Interdisciplinar e Metodologias Integradas	Anual		4			
Seminário de Reflexão	Anual				1	
Intervenção Educativa IV	Anual				12	
Necessidades Educativas Especiais	1.º semestre	1,5	1,5			
Oficinas de Expressões II	1.º semestre		3			
Introdução à Investigação em Educação	1.º semestre	1	2			
Formação Pessoal e Social	1.º semestre	1	2			

Portaria n.º 1024/2000**de 25 de Outubro**

Sob proposta do Instituto Politécnico de Castelo Branco e da sua Escola Superior de Gestão de Idanha-a-Nova;

Considerando o disposto no artigo 13.º da Lei de Bases do Sistema Educativo (Lei n.º 46/86, de 14 de Outubro, alterada pela Lei n.º 115/97, de 19 de Setembro);

Considerando o disposto nas Portarias n.ºs 413-A/98, de 17 de Julho, alterada pela Portaria n.º 533-A/99, de 22 de Julho, e 413-E/98, de 17 de Julho, alterada pela Portaria n.º 680-C/98, de 31 de Agosto;

Considerando o disposto na Portaria n.º 533/99, de 22 de Julho;

Ao abrigo do disposto na lei do estatuto e autonomia dos estabelecimentos de ensino superior politécnico (Lei n.º 54/90, de 5 de Setembro) e no capítulo III do Decreto-Lei n.º 316/83, de 2 de Julho:

Manda o Governo, pelo Ministro da Educação, o seguinte:

1.º

Alteração do plano de estudos

Os quadros n.ºs 7, 8 e 9 do anexo à Portaria n.º 533/99, de 22 de Julho, que aprovou o plano de estudos e regu-

lamentou o curso bietápico de licenciatura em Contabilidade e Gestão, da Escola Superior de Gestão de Idanha-a-Nova, criado pela Portaria n.º 413-A/98, de 17 de Julho, alterada pela Portaria n.º 680-C/98, de 31 de Agosto, passam a ter a redacção constante do anexo à presente portaria.

2.º

Aplicação

O disposto no presente diploma aplica-se a partir do ano lectivo de 1998-1999, inclusive.

3.º

Transição

As regras de transição entre o anterior e o novo plano de estudos são fixadas pelo órgão legal e estatutariamente competente do estabelecimento de ensino.

Pelo Ministro da Educação, *José Joaquim Dinis Reis*, Secretário de Estado do Ensino Superior, em 26 de Setembro de 2000.